



Câmara Municipal de  
**Estrela  
do Norte**

“CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA”

## REQUERIMENTO Nº 033/2025/15

**Assunto:** Solicitação de Informações sobre proibição de carona aos cidadãos da zona rural e urbana.

**Autor:** Vereador Tharcis José Leite da Silva

Senhor Presidente,

**REQUEIRO** a Mesa se ouvido o Douto Plenário e dentro das formalidades regimentais, que o Executivo Municipal informe se a proibição de caronistas no transporte escolar da Zona Rural e Urbana ainda permanecem em vigor e, em caso afirmativo, quais os fundamentos legais e administrativos que justificam tal restrição. Caso haja um embasamento legal, solicita-se o envio da respectiva fundamentação normativa e jurídica.

### JUSTIFICATIVA

O acesso ao transporte público, especialmente para os moradores da Zona Rural e de bairros mais afastados, constitui um fator essencial para garantir o direito de locomoção, possibilitando o acesso a serviços essenciais disponíveis na área urbana. No que se refere ao transporte escolar, a cartilha do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), disponível no site oficial do órgão (<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pnate/media-pnate/cartilhas-e-manuais/>), expressamente prevê a possibilidade de autorização de carona por parte da Administração Pública.

Ressalta-se que, no município de Estrela do Norte, a gestão anterior, com o objetivo de garantir a legalidade e a organização dessa autorização, editou a Lei Complementar nº 202/03/14, de 10 de agosto de 2023, aprovada por esta



Casa Legislativa. A referida norma estabeleceu critérios para a utilização do transporte escolar por moradores da Zona Rural e Urbana, permitindo, assim, que aqueles que não possuem veículo próprio pudessem usufruir do serviço de forma regulamentada, garantindo dignidade e acesso a bens e serviços essenciais.

A restrição total ao transporte de caronistas impacta diretamente trabalhadores rurais, idosos e demais cidadãos que residem em locais afastados, os quais dependem desse meio para deslocar-se até a zona urbana ou para seus locais de trabalho. Além disso, a criação de linhas exclusivas para atender esses munícipes demandaria custos elevados à Administração Pública, o que tornaria a medida inviável financeiramente. Dessa forma, a otimização do transporte já existente, mediante a autorização regulada da carona, se mostra mais eficiente e econômica, em respeito aos princípios da eficiência e economicidade, que devem reger a Administração Pública, conforme o disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, aguarda-se a resposta do Executivo Municipal quanto à manutenção ou revogação da proibição, bem como os fundamentos legais que embasam a decisão vigente.

Caso não esteja mais ocorrendo a proibição requer que seja regulamentado através de decreto e cientificado os motoristas para que não neguem a caronas a quem estiver nas porteiras de suas propriedades (moradores da zona rural) ou aqueles que estiverem nos pontos de ônibus predeterminados para cidadãos residentes na zona urbana.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das sessões, 24 de março de 2025.

Autor: Vereador **Tharcis José Leite da Silva**